

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

II - fornecer a alimentação escolar à integralidade dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município, mediante disponibilização de recursos financeiros em cartão eletrônico recarregável com ampla rede credenciada no Município, restrita a sua utilização para gêneros alimentícios.

§ 1º A distribuição solidária da merenda aos alunos, na forma preconizada por este artigo, observará os recursos financeiros previstos para a alimentação escolar, atendendo as diretrizes dos Programas Nacionais de Políticas Públicas e os principais grupos alimentares, na forma da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, inclusive para a distribuição realizada a partir da edição dos Decretos de Emergência e Calamidade Pública.

§ 2º O fornecimento da alimentação escolar à integralidade dos alunos matriculados na rede de ensino, por intermédio de crédito em cartão, se destinará exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, em rede ampla de credenciados na cidade, sendo que a definição do seu crédito levará em conta, no mínimo, o valor gasto pelo Município correspondente ao número de dias letivos de entrega da alimentação fornecida na escola, podendo se sujeitar a novas recargas de créditos.

§ 3º O primeiro crédito correspondente à alimentação escolar não será inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e corresponderá aos dias letivos de março a junho de 2020.

§ 4º Será iniciada a distribuição do cartão, contendo os créditos para a alimentação escolar, para os alunos regularmente matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, incluindo aqueles vinculados às entidades de ensino contratadas, impreterivelmente até 27 de abril de 2020.

Art. 3º Serão destinados provisoriamente os espaços e bens públicos para as entregas previstas por esta lei, inclusive de mantimentos e insumos básicos para a alimentação e sobrevivência da população exposta aos efeitos da pandemia, estando essas atribuições de entregas no conjunto das medidas legais e imprescindíveis à proteção da vida desde a data da edição dos Decretos de Emergência e Calamidade Pública, com atribuições reconhecidas e conferidas para tanto à Secretaria de Assistência Social e do Banco de Alimentos, bem como as que resultaram das ações e entregas filantrópicas ou com os recursos do Fundo Social do Município de São Bernardo do Campo, com o apoio das demais Secretarias.

Parágrafo único. As unidades escolares, bem como seus recursos humanos próprios e/ou terceirizados, estarão na sua integralidade voltadas para atendimento de demandas sociais e outras advindas da pandemia (COVID 19).

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pela dotação 08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.05 - RED. 1997-6 - R\$ 8.500.000,00 - Educação - Recurso da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sujeita à regulamentação e vigência por Atos da Administração e com parciais efeitos retroativos à data da edição dos Decretos de Emergência e Calamidade.

São Bernardo do Campo,
24 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

CELSO RICARDO SILVA
Secretário de Educação

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

LEI Nº 6.894, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei nº 24/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre as medidas destinadas a promover o atendimento excepcional da alimentação à rede de atenção e educação da Secretaria de Educação, em razão da emergência e calamidade proveniente da pandemia (COVID 19), e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas voltadas ao atendimento excepcional da alimentação destinada à rede de ensino municipal em razão da calamidade proveniente da pandemia (COVID 19).

Art. 2º Em razão do isolamento social dos atendidos pela rede de ensino, diante da suspensão das aulas e do atendimento nas creches, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a distribuição solidária de merenda aos alunos matriculados, por meio de cestas, observada a vulnerabilidade, a organização e a setorização dos territórios da cidade, para atender de forma emergencial e imediata as crianças da rede de ensino, cujas famílias estejam inscritas no Programa do Bolsa Família e com o objetivo de fazer cessar os efeitos advindos da interrupção abrupta do fornecimento de alimentação no ambiente escolar; e